



## **RESOLUÇÃO Nº 20, DE 07 DE AGOSTO DE 2019**

*Estabelece procedimentos para que a Secretaria-Executiva do CGen cancele os cadastros de acesso, de remessa, ou de notificação de produto acabado ou material reprodutivo, nos casos em que específica.*

**O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Determinar à Secretaria-Executiva do CGen que proceda ao cancelamento dos cadastros de acesso, de remessa ou de notificação de produto, sempre que:

I – solicitado pelo usuário; ou

II – o patrimônio genético descrito como objeto do acesso ou da remessa refira-se exclusivamente a espécies constantes da lista de que trata o art. 113 do Decreto nº 8.772, de 2016, que não formem populações espontâneas ou que não tenham adquirido características distintivas próprias no País.

Art. 2º Previamente ao cancelamento dos cadastros, a Secretaria-Executiva do CGen comunicará ao usuário para que se manifeste no prazo improrrogável de 30 dias.

§ 1º A manifestação apresentada tempestivamente pelo usuário será analisada pela Secretaria-Executiva do CGen.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CGen comunicará ao usuário a decisão tomada após a análise da manifestação tempestiva;

§ 3º Esgotado o prazo concedido sem que haja manifestação do usuário, o cadastro será cancelado.

Parágrafo único. O usuário poderá recorrer da decisão da Secretaria-Executiva do CGen que mantiver o cancelamento do cadastro, nos termos do Art. 25 do Regimento Interno do CGen, Anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016.

Art. 3º. O cancelamento dos cadastros de que trata o **caput** torna sem efeito quaisquer comprovantes, certidões, ou atestados de regularidade relativos aos respectivos cadastros, e dar-se-á sem prejuízo da apuração, pelas autoridades competentes, das responsabilidades civil, penal e administrativa, nos casos de descumprimento da Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do CGen informará aos órgãos de fiscalização previstos no art. 93 do Decreto nº 8.772, de 2016, sobre o cancelamento dos cadastros, identificando o número do cadastro e o usuário responsável pelo cadastro cancelado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FABRÍCIO SANTANA SANTOS**  
Presidente  
Conselho de Gestão do Patrimônio Genético